



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 18h50

Valéria / Mat. 46957

MPV 564

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10.04.2012	Proposição Medida Provisória nº 564/2012
---------------------------	--

Autor Dep. Arnaldo Jardim				nº do prontuário
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte §10º no art. 1º da Medida Provisória nº 564, de 2012:

“§ 10º Os beneficiários da subvenção econômica a que se refere o caput deverão comprometer-se em cláusula contratual a, no mínimo, manter o mesmo contingente de mão de obra durante três anos, a contar da data de formalização do respectivo aporte de recursos a ser efetuado pelo BNDES.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o papel social que se espera do BNDES acreditamos ser salutar que se exija das empresas beneficiárias destes recursos subsidiados que, no mínimo, mantenham o quantitativo de empregados durante um determinado período de tempo. Parece-nos plausível esperar que as beneficiárias desses recursos não possam demitir sem justa causa já que estão recebendo recursos públicos com custos elevados para toda a sociedade.

Sala da Sessão, em de abril de 2012

O - 4001
Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

